



ESTADO DO PARANÁ

# *Prefeitura Municipal de Guaraci*

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

## DECRETO N.º 001/2013

Regulamenta a Lei Municipal nº 1270/13, que institui o Diário Oficial dos Municípios do Paraná como veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais e dá outras providências.

**PUBLICADO EM:**  
21/01/2013  
No Jornal Diário  
Oficial M.  
Lei. Nº 0164  
Cód 900191A

### TÍTULO I

#### DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

**Art. 1º** - As publicações dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos órgãos da administração pública direta e indireta, serão realizadas em meio eletrônico no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, cujas edições são disponibilizadas no sítio [www.diariomunicipal.com.br/amp](http://www.diariomunicipal.com.br/amp).

**Art. 2º**- As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná substituem qualquer outra forma de publicidade utilizada pelo Município até a publicação deste Decreto, exceto aquelas em que a legislação estadual ou federal exigir outro meio de publicação.

**Art. 3º** - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná poderão ser consultadas pelas pessoas interessadas gratuitamente e sem prévio cadastro.

**Art. 4º** - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

**Art. 5º** - São publicados, na íntegra, Diário Oficial dos Municípios do Paraná:



ESTADO DO PARANÁ

# *Prefeitura Municipal de Guaraci*

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

- I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo da Câmara Municipal;
- II - os decretos e outros atos normativos baixados pelo Chefe do Poder Executivo e Presidente do Poder Legislativo;
- III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno do Município;
- IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

**Parágrafo Único** - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

**Art. 6º** - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná:

- I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;
- II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;
- III - as partituras e letras musicais; e
- IV - os discursos.

**Art. 7º** - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Paraná for disponibilizado na Internet.

**Art. 8º** - Na hipótese de o sítio do Diário Oficial dos Municípios do Paraná não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ser afetados.

**Art. 9º** - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná são realizadas pelo Sistema Gerenciador de Publicações Legais (SIGPub), cuja gestão, manutenção do ambiente computacional e suporte técnico competem à Associação dos Municípios do Paraná (AMP).



**ESTADO DO PARANÁ**

## ***Prefeitura Municipal de Guaraci***

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

**Art. 10** - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão assinadas digitalmente e atenderão aos requisitos de autenticidade, de integridade, de validade jurídica e de interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sendo certificadas pela Vox Soluções Tecnológicas Ltda., empresa desenvolvedora do SIGPub.

**Art. 11** - As edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná serão disponibilizadas diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir da zero hora do dia de sua edição.

**§1º** - Não haverá edições do Diário Oficial dos Municípios do Paraná nos dias de feriados nacional, estadual ou municipal.

**§2º** - Após o horário de fechamento da edição, as matérias somente poderão ser retificadas na edição subsequente.

**§3º** - As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do órgão que a cadastrou.

### **TÍTULO II**

#### **DO SISTEMA ELETRÔNICO DE CADASTRAMENTO DE MATÉRIAS**

**Art. 12** - O SIGPub tem por finalidade o gerenciamento de todas as fases necessárias à efetiva geração da edição do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, observados os requisitos de segurança, autenticidade e integridade, de acordo com as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

**Art. 13** - O SIGPub utiliza a tecnologia de criptografia assimétrica, garantindo a segurança, a autenticidade e a integridade da informação.

**Art. 14** - Para o desempenho satisfatório do SIGPub é necessário que o órgão responsável pela publicação da matéria possua no mínimo:

I - microcomputador pentium III (500 Mhz, 128 Mb ou semelhante);

II - conexão discada ou dedicada com a internet;



ESTADO DO PARANÁ

# *Prefeitura Municipal de Guaraci*

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

III - acesso ao correio eletrônico;

IV – navegador de internet Firefox versão 4.0 ou posterior; Internet Explorer versão 8.0. ou posterior; Google Chrome.

**Art. 15** - Compete ao Prefeito Municipal, ao Presidente da Câmara de Vereadores e aos representantes dos órgãos da administração pública direta e indireta, a designação dos usuários administradores responsáveis pela inserção do conteúdo das matérias de seus respectivos órgãos no SIGPub.

**Art. 16** - Compete ao usuário administrador o cadastramento dos órgãos e de seus usuários, bem como das permissões quanto às funcionalidades a que cada usuário terá acesso.

§1º - Será enviado automaticamente pelo SIGPub, após o cadastro de um novo usuário, email com a sua respectiva senha.

§2º - As assinaturas dos atos a serem publicados atenderão ao disposto na estrutura administrativa do Município.

**Art. 17** - A utilização do SIGPub será precedida de treinamento a ser executado pela AMP.

## TÍTULO III

### DA FORMATAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

**Art. 18** - As matérias poderão ser geradas no próprio editor de texto do SIGPub ou importadas do editor de texto Microsoft Word ou similar por meio da função denominada “colar do editor”.

**Art. 19** - As matérias deverão respeitar as seguintes dimensões:

I – 9 (nove) centímetros de largura, quando utilizada a estrutura 1 (uma) coluna;

II – 19 (dezenove) centímetros de largura, quando acompanhadas de tabelas que exijam a estrutura de 2 (duas) colunas.

**Art. 20** - As matérias a serem publicadas obedecerão às seguintes definições:

I - Fonte: Times New Roman;



ESTADO DO PARANÁ

# *Prefeitura Municipal de Guaraci*

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

II - Corpo: 10pt do editor de texto;

III - Alinhamento: justificado, sem recuo na primeira linha de parágrafo;

IV - Ementa: alinhada à direita, com recuo de 2 (dois) centímetros, sem recuo na primeira linha e sem negrito;

V - Entrelinhamento: utilizar espaço simples;

VI – Espaçamento entre parágrafos de 6 pt;

VII - Alinhamento de duas ou mais colunas: utilizar recurso de tabelas com bordas internas e externas;

**Parágrafo Único** - As matérias que contenham apenas textos deverão ser necessariamente formatadas para publicação em coluna de 9 (nove) centímetros de largura.

**Art. 21** - As tabelas deverão ser formatadas obedecendo aos seguintes padrões:

I - largura de 9 (nove) ou 19 (dezenove) centímetros, para publicação utilizando a estrutura de uma ou duas colunas, respectivamente;

II – largura de 27 (vinte e sete) centímetros, para publicação que exija essa estrutura;

III - bordas simples;

IV – textos alinhados à esquerda e números alinhados à direita;

V – margens da célula superior, inferior, direita e esquerda de 0,02 cm;

§1º - Não serão aceitas tabelas com recuo negativo.

§2º - A estrutura de que trata o item II somente deverá ser utilizada quando o conteúdo das colunas exigirem formatação que ultrapasse aos 19 (dezenove) centímetros largura;

**Art. 22** - As matérias cadastradas no SIGPub para publicação deverão atender à seguinte composição:

I – Cabeçalho;

II – Corpo da Matéria;

§1º - O cabeçalho será gerado automaticamente pelo SIGPub, centralizado, com a seguinte especificação:

I - Na primeira linha: Identificação do órgão responsável pela publicação, em caixa alta;



ESTADO DO PARANÁ

## *Prefeitura Municipal de Guaraci*

Rua Prefeito João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

II - Na segunda linha: Título da matéria publicada, em caixa alta.

§2º - O corpo da matéria deverá conter o texto a ser publicado e, ao final, o nome e o cargo da autoridade competente responsável pela assinatura, atendendo à seguinte formatação:

I – Na primeira linha: Nome da autoridade, grafado em caixa alta, negrito, itálico e alinhado à esquerda;

II – Na segunda linha: Cargo da autoridade, sendo a primeira letra de cada palavra em caixa alta, (exceto preposição) alinhado à esquerda, sem negrito e fonte normal;

§3º - Na hipótese de haver mais de uma autoridade competente responsável pela matéria publicada, seus nomes e cargos deverão constar um abaixo do outro;

§4º - Fica vedada a replicação das informações contidas no cabeçalho no corpo da matéria, sob pena de as matérias serem reprovadas para publicação.

**Art. 23** - O SIGPub gerará automaticamente, após o corpo da matéria, as seguintes informações:

I – O nome do responsável pela publicação das matérias no SIGPub;

II – O número de identificação da matéria;

**Parágrafo Único** - As informações de que tratam os itens I e II serão alinhadas à direita.

**Art. 24** - As publicações das matérias serão ordenadas:

I – no formato de 9 cm de largura;

II – no formato de 19 cm de largura;

III – no formato de 27 cm de largura;

IV – de acordo com a ordem alfabética dos municípios;

V – por tipo de matéria.

### TÍTULO IV

#### DO HORÁRIO OFICIAL PARA UTILIZAÇÃO DO SIGPub

**Art. 25** - Será adotado o horário oficial de Brasília para os fins de que trata esse Decreto.



ESTADO DO PARANÁ

# *Prefeitura Municipal de Guaraci*

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - CEP 86620-000 - Guaraci PR

**Art. 26** - As matérias a serem publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Paraná deverão ser cadastradas e publicadas até as 17 horas do dia útil anterior ao previsto para sua efetiva disponibilização na internet.

**Art. 27** - As matérias cadastradas até as 14 horas do dia útil anterior ao previsto para sua publicação serão analisadas até as 16 horas do mesmo dia para o fim de verificar o cumprimento das especificações estabelecidas neste Decreto.

§1º - As matérias que estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Decreto e que não sejam objeto de diagramação pela AMP não serão disponibilizadas na edição do dia subsequente, ficando à disposição do órgão que as cadastrou no SIGPub, na funcionalidade “matérias reprovadas”, para as adequações necessárias.

§2º - As matérias devidamente corrigidas e publicadas até as 17 horas serão disponibilizadas na respectiva edição.

§3º - As matérias cadastradas entre 14 e 17 horas não serão objeto da análise a que se refere o *caput* e somente serão disponibilizadas na edição do dia útil subsequente quando atenderem às especificações estabelecidas neste Decreto.

**Art. 28** - As alterações de ordem legal, técnica ou operacional das normas previstas neste Decreto serão realizadas por ato do Prefeito Municipal e somente terão validade após publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

**Art. 29** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
JOÃO AMADEU  
Prefeito Municipal